



Prefeitura Municipal de Morro Redondo
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53)3224-0210 – 3224-0120 Ramal: 234
Avenida dos Pinhais nº53 – Cep: 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

OF. Nº148 - 2025 / SMDRT

Morro Redondo, 15 de Outubro de 2025.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste solicitar o processo de dispensa de licitação para aquisição de placas de identificação de obras públicas conveniadas de FPE Nº1737/2023 e FPE Nº5193/2024, para atender às exigências legais de transparência e comunicação visual das ações executadas pelo poder público municipal. Únicos credores especializados no serviço. Segue em anexo a descrição detalhada do item.

Atenciosamente,

Létícia Boettge dos Santos

Secretária Desenvolvimento Rural e Turismo

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS

MORRO REDONDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E TURISMO
73-204
15/10/25



PARECER

Acerca do OFÍCIO 148/2025-SMDRT, e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

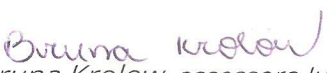
Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº (R\$ 62.725,59). A divulgação da contratação obedecerá ao disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 24 de outubro de 2025.


Bruna Krolow, assessora Jurídica